



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - Centro

DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS

## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

EDITAL CM 02/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL  
(PESSOA JURÍDICA)

|                     |                                                                                          |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME                | COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA,<br>INFÂNCIA E JUVENTUDE – COMARCA DE<br>PARANACITY-PR |
| CNPJ                | 00.661.867/0001-98                                                                       |
| <i>e-mail</i>       | <a href="mailto:casalarprcity@hotmail.com">casalarprcity@hotmail.com</a>                 |
| ENDEREÇO            | Rod PR 453, Km 03                                                                        |
| CIDADE              | Paranacity                                                                               |
| ESTADO              | PR                                                                                       |
| FONE                | (44) 99876-3965                                                                          |
| PESSOA PARA CONTATO | LUCIANA                                                                                  |
| HORARIO DA ENTREGA  | 09h40min                                                                                 |

Em 09 de maio de 2024.

Renato Rafael Diogo Do Valle  
Diretor

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2024 - ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

|                                                                                  |                                                                          |                       |                        |        |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|--------|
| <b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>                                                      |                                                                          |                       | <b>EXERCÍCIO: 2024</b> |        |
| Órgão / Entidade Proponente:                                                     |                                                                          |                       | CNPJ                   |        |
| COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY |                                                                          |                       | 00.661.867/0001-98     |        |
| Endereço comercial:                                                              |                                                                          |                       | CIDADE                 | U<br>F |
| ROD PR 453                                                                       |                                                                          |                       | PARANACITY             | PR     |
| CEP:                                                                             | E-mail:                                                                  | (DDD)Telef:           | (DDD) Fax:             |        |
| 87.660-000                                                                       |                                                                          |                       |                        |        |
| ContaCorrente:                                                                   | Banco:                                                                   | Agência:              | Praça de Pagamento:    |        |
| 20.405-6                                                                         | BANCO DO BRASIL                                                          | 0676-9                | PARANACITY             |        |
| 2 - Nome do(s) Responsável(eis): PRESIDENTE E TESOUREIRO                         |                                                                          |                       | CPF:                   |        |
| LUCIENE MORAES DE SOUZA OLIVEIRA                                                 |                                                                          |                       | 023.930.169-29         |        |
| MICHELLE SILVA PEREIRA                                                           |                                                                          |                       | 026.639.249-03         |        |
| CI/Órgão Exp.:                                                                   | Cargo:                                                                   | Função:               |                        |        |
| SESP PR                                                                          | PRESIDENTE                                                               |                       |                        |        |
| SESP PR                                                                          | TESOUREIRA                                                               |                       |                        |        |
| EndereçoResidencial:                                                             |                                                                          | CEP:                  | (DDD)Telefone          |        |
| AV. TIRADENTES Nº485                                                             |                                                                          |                       |                        |        |
| RUA: FRANCISCO DE ASSIS REIFF                                                    |                                                                          |                       |                        |        |
| <b>2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO</b>                                              |                                                                          |                       |                        |        |
| Título do Projeto/Evento/Atividade                                               |                                                                          | Período de Execução   |                        |        |
| ACOLHIMENTO SOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL         |                                                                          | Início:<br>10/05/2024 | Término:<br>31/12/2024 |        |
| Identificação do Objeto                                                          |                                                                          |                       |                        |        |
| ACOLHIMENTO SOCIAL                                                               |                                                                          |                       |                        |        |
| Justificativa da Proposição                                                      |                                                                          |                       |                        |        |
| <b>3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>                                                |                                                                          |                       |                        |        |
| Meta                                                                             | Descrição                                                                | Duração               |                        |        |
|                                                                                  |                                                                          | Início                | Término                |        |
| 01                                                                               | ACOLHIMENTO SOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL | 05/2024               | 12/2024                |        |
|                                                                                  |                                                                          |                       |                        |        |
|                                                                                  |                                                                          |                       |                        |        |
| <b>4 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META</b>                                     |                                                                          |                       |                        |        |
| ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS                                                  |                                                                          | BENEFICIÁRIOS         |                        |        |
|                                                                                  |                                                                          | DIRETOS               | INDIRETOS              | TOTAL  |
| CRIANÇAS E ADOLESCENTES                                                          |                                                                          | XXX                   | XXX                    | XXX    |
| <b>5 - PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS</b>                                        |                                                                          |                       |                        |        |
| META                                                                             | RUBRICA ORÇAMENTÁRIA                                                     | ESTIMATIVA DE GASTO   |                        |        |
|                                                                                  |                                                                          | VALOR                 |                        |        |
|                                                                                  |                                                                          | TOTAL/ANO             |                        |        |
|                                                                                  | 3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS                                    | R\$                   | 15.000,00              |        |
|                                                                                  | 3.1.90.13.01 - FGTS                                                      | R\$                   | 1.200,00               |        |
|                                                                                  | 3.3.90.13.18 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP S/ A FOLHA                  | R\$                   | 150,00                 |        |
|                                                                                  | 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL                 | R\$                   | 3.086,00               |        |

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
COMARCA DE PARANACITY**

Rodovia Pr 453 - Km 03 - Paranacity/Pr  
Fone: (44) 3463-1472 E-mail: codicrad\_prcity@hotmail.com

|                                                               |     |           |
|---------------------------------------------------------------|-----|-----------|
| 3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS       | R\$ | 2.000,00  |
| 3.3.90.30.04 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS            | R\$ | 2.000,00  |
| 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO                         | R\$ | 10.000,00 |
| 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO                         | R\$ | 1.500,00  |
| 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE                         | R\$ | 2.000,00  |
| 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO | R\$ | 3.500,00  |
| 3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS       | R\$ | 5.000,00  |
| 3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS           | R\$ | 2.000,00  |
| 3.3.90.36.30 - SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS               | R\$ | 2.000,00  |
| 3.3.90.36.22 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS       | R\$ | 4.000,00  |
| 3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS           | R\$ | 2.000,00  |
| 3.3.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS       | R\$ | 2.000,00  |
| 3.3.90.39.43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA                   | R\$ | 1.800,00  |
| 3.3.90.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO                      | R\$ | 1.800,00  |
| 3.3.90.39.58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES                   | R\$ | 1.000,00  |
| 3.3.90.39.79 - SERVIÇO DE APOIO ADM. TÉCNICO E OPERACIONAL    | R\$ | 7.000,00  |
|                                                               | R\$ | 69.036,00 |

**6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

| MÊS/ANO    | VALOR DO REPASSE | CONTRAPARTIDA | TOTAL PREVISTO |
|------------|------------------|---------------|----------------|
| MAIO       | 8.629,50         | 0,00          | 8.629,50       |
| JUNHO      | 8.629,50         | 0,00          | 8.629,50       |
| JULHO      | 8.629,50         | 0,00          | 8.629,50       |
| AGOSTO     | 8.629,50         | 0,00          | 8.629,50       |
| SETEMBRO   | 8.629,50         | 0,00          | 8.629,50       |
| OUTUBRO    | 8.629,50         | 0,00          | 8.629,50       |
| NOVEMBRO   | 8.629,50         | 0,00          | 8.629,50       |
| DEZEMBRO   | 8.629,50         | 0,00          | 8.629,50       |
| TOTAL..... | 69.036,00        | 0,00          | 69.036,00      |

**7 – CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos já existentes)**

(Especificar detalhadamente as instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada disponíveis na entidade e a ser utilizada na execução dos serviços)

**8 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9 – DECLARAÇÃO**

**10 – PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO**

Nós Membros da Comissão de Análise e Avaliação do Plano de Trabalho, designado pela Portaria nº. 031/2018 de 25.05.2018, abaixo assinado, nos manifestamos pela ( ) APROVAÇÃO ( ) REPROVAÇÃO, deste Plano de Trabalho, com base na análise da caracterização e capacidade física, estrutura, técnica e financeira da proposta, cuja Proposta obteve Nota:.....  
Inajá - Pr, / / .

Nome: ..... Assinatura: .....

Nome: ..... Assinatura: .....

Nome: ..... Assinatura: .....

#### **11. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Declaro ( ) APROVADO ( ) REPROVADO este Plano de Trabalho, com base no Parecer da Comissão de Análise e Avaliação.

Inajá - Pr, / / .

Concedente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>00.661.867/0001-98<br>MATRIZ                                                                                                                                                                 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>23/06/1995           |
| NOME EMPRESARIAL<br>COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY                                                                                                                |                                                     |                                          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>CODICRAD                                                                                                                                                            |                                                     | PORTE<br>DEMAIS                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais                                                                                         |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada                                                                                                                                               |                                                     |                                          |
| LOGRADOURO<br>ROD PR 453                                                                                                                                                                                            | NÚMERO<br>S/N                                       | COMPLEMENTO<br>KM 3                      |
| CEP<br>87.660-000                                                                                                                                                                                                   | BAIRRO/DISTRITO<br>ZONA RURAL                       | MUNICÍPIO<br>PARANACITY                  |
|                                                                                                                                                                                                                     |                                                     | UF<br>PR                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                 |                                                     | TELEFONE                                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                          |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                         |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>28/08/1999 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                        |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                          |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/05/2024 às 10:04:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.661.867/0001-98  
**Razão Social:** CONSORCIO INTER DEF DIREITOS CRIANCA ADOL COMPARANACITY  
**Endereço:** ROD PR 453 S/N KM 3 / ZONA RURAL / PARANACITY / PR / 87660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2024 a 25/05/2024

**Certificação Número:** 2024042603202385779500

Informação obtida em 07/05/2024 10:01:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA  
DE PARANACITY**  
**CNPJ: 00.661.867/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:05 do dia 07/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2024.

Código de controle da certidão: **8D38.CB0E.405A.AE14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*(Assinaturas manuscritas em azul)*



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 033456832-07**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.661.867/0001-98**

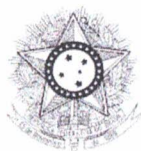
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/09/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE PARANACITY (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.661.867/0001-98  
Certidão nº: 20328696/2024  
Expedição: 26/03/2024, às 09:13:40  
Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.661.867/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAM. INF. E JUV. DE PARANAITY CNPJ: 00661867000198

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 2805 - COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAM. INF. E JUV. DE PARANAITY  
Endereço: Rua Migração - Bairro RURAL - Compl. PR 464 KM 3 - CEP 87.660-000

Código de Controle

CWCOB5RRRXM3PZU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.paranacity.pr.gov.br>

Paranacity (PR), 07 de Maio de 2024



**COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
COMARCA DE PARANACITY**

Rodovia Pr 453 - Km 03 - Paranacity/Pr

Fone: (44) 3463-1472 E-mail: codicrad\_prcity@hotmail.com

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA CODICRAD**

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, reuniram-se no Centro de Referência de Assistência Social da cidade de Inajá, os representantes dos seguintes municípios, Paranacity, Inajá e Jardim Olinda, Paranapanema e Renato (contador da Casa Lar). A Senhora Luciana Delorenci Nogueira Bento, diretora administrativa iniciou a reunião informando que a pauta principal é a eleição da nova diretoria por ocasião do término do mandato em 15/02/2024. Realizou um breve relato da situação atual da Casa Lar José Evangelista Ribeiro, informando sobre a situação financeira recebida no início do mandato em 15/02/2022 com dívida de aproximadamente 50.000,00 reais que se encontra praticamente quitada, as obrigações referentes aos fornecedores, salários de funcionários e todas as certidões regularizadas, inclusive “possuímos saldo com alguns fornecedores” o que nos garante prazo até que sejam firmados os convênios do ano 2024. Os convênios para o ano de 2024 foram enviados em dezembro com protocolos juntos as prefeituras de: Jardim Olinda, Paranapanema, Inajá e Cruzeiro do Sul, o termo de Paranacity só será renovado em abril. Reforço que essa organização só foi possível pela união de forças entre os representantes de cada município. Renato contador apresentou o balancete desde dois anos e confirmou os relatos da diretora acrescentando que ele precisa confirmar com alguns credores a existência de pendências relativas as dívidas anteriores, reforçou a importância de manter a atualização do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, pois com ele a entidade ficou isenta de impostos economizando 45 mil reais neste mandato. Em seguida o conselho fiscal falou sobre a necessidade de alguns reparos como buraco na lateral da fossa e manutenção geral da casa, foi esclarecido que sobre esse buraco não tínhamos conhecimento e será sanado em breve, quanto a manutenção da casa estamos com projeto junto ao Estado em andamento que prevê pintura, troca de fechaduras entre outros, este projeto foi aprovado em duas etapas aguardando as próximas. Outros assuntos relativos aos acolhidos também foram discutidos em reunião. A presidente Michelle relatou sobre a dificuldade na contratação e manutenção dos cuidadores dada a carga horária e remuneração e prosseguiu a eleição com a indicação de membros dos Conselhos Municipais dos direitos da Criança e do Adolescente dos municípios que compõe o CODICRAD e para a composição do Conselho Fiscal 02 membros de cada Conselho Tutelar. Ficando composta a Diretoria e Conselho fiscal livre e espontânea vontade e aprovado pelos presentes para o biênio 16/02/2024 a 16/02/2025 como segue:-----

**-----DIRETORIA-----**

**Presidente:** -----

Luciene Moraes de Souza Oliveira, inscrita no RG: 6.685.513-9 e CPF: 023.930.169-29, residente a Avenida Tiradentes, nº 485 centro – Jardim Olinda – PR.-----

**Vice-Presidente:** -----

Milena Ferreira Guimarães, inscrita no RG: 9.778.562-7 e CPF: 056.639.199-61, residente a Rua São José, 178 – Inajá-PR.-----

**Diretor Administrativo:**-----

Luciana Delorenci Nogueira Bento, inscrita no RG: 6.836.110-9 e CPF: 029.240.189-27, residente a Avenida Portugal, nº 792- Paranacity-Pr. -----

**Vice-Diretor:**-----

Lucimara Siolari de Mico, inscrita no RG: 4.078.336-0 e CPF: 659.298.709-00, residente a Vila Rural Alide Ropelato - Paranacity-Pr.-----

**Tesoureira:** -----

Michelle Silva Pereira, inscrita no RG: 6.523.303-7 e CPF: 026.639.249-03, residente a rua Francisco de Assis Reiff, nº 24 – Paranapoema – PR.-----

**Vice-tesoureiro:** -----

Adriana Lúcia Davi Soares, inscrita no RG: 7.358.559-7 e CPF: 029.959.109-38, residente a Avenida Paranapanema, nº 92 – Paranapoema – PR. -----

**Secretária:** -----

Mecila Alves do Nascimento, inscrita no RG 9.883.882-6 e CPF 062.148.239-09, Residente a Rua Semíramis de Barros Braga, nº 973 - Cruzeiro do Sul-PR. -----

*[Handwritten signature]*

**Vice-Secretário:** -----

Hugo Leonardo de Souza, inscrito no RG 0.117.349-0 e CPF 012.543.571-14, residente a Rua Francisco Gonçalves torres, nº 188 - Cruzeiro do Sul-PR. -----

**CONSELHO FISCAL** -----

**1º Titular:** -----

Thamires Caetano de Messias Silva, inscrita no CPF 091.588.309-01, residente a Rua dos Jasmins, nº 91 - Jardim Olinda -PR. -----

**Vice titular:** -----

Cristiane Bispo da Silva Martins, inscrita no CPF 028.677.659-60, residente a Rua Vereador José de Assunção, nº47 - Jardim Olinda -PR. -----

**2º Titular:** -----

Patrícia Oliveira da Silva, inscrita no RG: 9.150.065-5 e CPF: 067.264.659-55, residente a Avenida Parapanema, nº 315 - Paranapoema-PR. -----

**Vice titular:** -----

Joclei de Fátima Ciqueira Jorge, inscrita no RG: 8.222.407-6 e CPF:008.072.009-99 residente a Avenida Victoreli, s/nº - Paranapoema-PR. -----

**3º Titular:** -----

Sandro Jairo Fraqueza inscrito no CPF 653.295.389-04 residente a Rua: Santo Antônio nº 189 - Inajá - PR. -

**Vice titular:** -----

Kátia salvador Gonçalves, inscrita no CPF 047.334.869-10 residente a Rua São Miguel Martins, nº 415 - centro- Inajá-PR-----

**4º Titular:** -----

Suely Alvim da Silva, inscrita no CPF: 769.521.189-34, residente a Rua Tiradentes, nº 1248 - Paranacity-PR. -----

**Vice titular:** -----

Géssica Antunes Dias inscrita no CPF: 116.247.569-21 residente a Rua Pedro Paulo Venério, Nº 528 - Paranacity-PR. -----

**5º Titular:** -----

Maria Aparecida Soares do Amorim, inscrita no CPF. 899.571.649-53, residente a Rua. Vereador João Lemes da Silva nº51 - Cruzeiro do Sul PR. -----

**Vice titular:** -----

Jhenifer Monique Pauleto Vicente, inscrita no CPF 094.547.359-18, residente a Rua Semíramis de Barros Braga, Nº 553 - Cruzeiro do Sul-PR-----

Após exposto em voto aberto todos os eleitos e aprovados em assembleia geral, lavramos a ata que após lida e assinada por todos que irá a cartório para registro de documento em duas vias de igual teor.

Luciene Moraes de Souza Oliveira - Jardim Olinda

Luciana Delorenci Nogueira Bento - Diretora Administrativa - Paranacity

Mecila Alves do Nascimento

Paranacity 11 de MARÇO de 2024  
Juliany de Andrade Gonçalves  
Oficial Substituta

Selo: R\$ 1,00

Distribuição: R\$ 10,60

Funrejus: 11,07

Registro: VRC 100,00 - R\$ 27,70

Custas

FOLHA 45/51

LIVRO A/63

REGISTRADO SOB Nº 3.857

Protocolado SOB Nº 13.311, LIVRO A/07, FLs. 119

Serviço Registral de Paranacity-Paraná

SELO DIGITAL

SPRINT, PEFBA, JARAC

PROTEÇÃO DIGITAL

PROTEÇÃO DIGITAL

PROTEÇÃO DIGITAL

Registro Civil, Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas  
Rua Carl Gomes, 1.444-A - Centro  
Fone (44) 3463-1906 - Paranacity - PR



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY**

**CNPJ Nº: 00.661.867/0001-98**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/07/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **7054.SWTO.4213**  
Emitida em **08/05/2024** às **17:13:59**

Dados transmitidos de forma segura.

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, e sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Credenciamento Nº 002/2024, instaurado por esse órgão, que entre a data de abertura do envelope contendo a documentação de habilitação e o prazo final de vigência do contrato administrativo porventura firmado, caso esta empresa seja considerada vencedora, manteremos todas as condições de habilitação exigidas no edital acima referido, exceto em casos de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, sem a presença, portanto, de qualquer dolo ou culpa.

PARANACITY, 08 DE MAIO DE 2024.



**LUCIANA DE LORENCI NOGUEIRA / DIRETORA ADMINISTRATIVA**  
Assinatura do Representante Legal da OSC



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À  
Prefeitura do Município de INAJÁ A/C da Comissão de Licitações.

Prezados Senhores,

**LUCIANA DELORENCI NOGUEIRA**, portadora do RG **6.836.110-9** abaixo assinado, na qualidade de responsável legal do proponente **COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY**, CNPJ Nº **00.661.867/0001-98**

DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

**PARANACITY, 08 DE MAIO DE 2024.**

  
**LUCIANA DELORENCI NOGUEIRA / DIRETORA ADMINISTRATIVA**  
Assinatura do Representante Legal da OSC

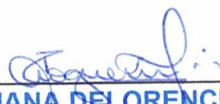


## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o [EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024](#), que a proponente [COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY](#), inscrito no CNPJ/MF sob n.º [00.661.867/0001-98](#), com sede na cidade de [PARANACITY](#), Estado do Paraná, à [ROD PR 453](#), nº [S/N](#), Bairro [ZONA RURAL](#), cidade de [PARANACITY/PR](#), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

[PARANACITY, 08 DE MAIO DE 2024.](#)

  
\_\_\_\_\_  
[LUCIANA DE LORENCI NOGUEIRA / DIRETORA ADMINISTRATIVA](#)  
Assinatura do Representante Legal da OSC

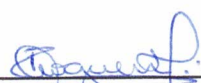
## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY**, inscrita no CNPJ nº **00.661.867/0001-98**, por intermédio de seu. Representante legal o Sra. **LUCIANA DELORENCI NOGUEIRA**, portadora da carteira de identidade Nº **6.836.110-9** e do CPF nº **029.240.189-27**, **DECLARA** não ter recebido do Município de Inajá **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Municipal, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

**PARANACITY, 08 DE MAIO DE 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANA DELORENCI NOGUEIRA / DIRETORA ADMINISTRATIVA**  
Assinatura do Representante Legal da OSC



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

Declaro, para fins de habilitação, que o **COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY** e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014e, portanto:

I – está regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não tem as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, excetose;

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – não foi sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei nº 13.204, de 2015;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei nº 13.204, de 2015;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

**PARANACITY, 08 DE MAIO DE 2024.**



**LUCIANA DE LORENCI NOGUEIRA / DIRETORA ADMINISTRATIVA**  
Assinatura do Representante Legal da OSC



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - ANEXO III

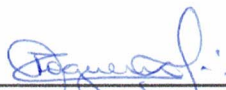
### DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(ART. 34, VII DA LEI Nº 13.019/2014)

**DECLARO** para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY**, se encontra sediada à **ROD PR 453**, nº **S/N**, Bairro **ZONA RURAL**, cidade de **PARANACITY/PR**, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº **00.661.867/0001-98**, ativo há mais de **vinte e três anos (23)** anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

**PARANACITY, 08 DE MAIO DE 2024.**



**LUCIANA DE LORENCI NOGUEIRA / DIRETORA ADMINISTRATIVA**

Assinatura do Representante Legal da OSC



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - ANEXO II**

**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

(art. 34, VI da Lei Nº 13.019/2014)

|                                                                      |                                  |                          |                                          |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------|------------------------------------------|
| Nome<br><b>LUCIANA DELORENCI NOGUEIRA</b>                            |                                  |                          | Nº CPF<br><b>029.240.189-27</b>          |
| Nº RG<br><b>6.836.110-9</b>                                          | Órgão Expedidor<br><b>SSP-PR</b> | Cargo<br><b>DIRETORA</b> | Função<br><b>DIRETORA ADMINISTRATIVA</b> |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)<br><b>AVENIDA PORTUGAL, 792</b> |                                  |                          |                                          |
| Bairro<br><b>CENTRO</b>                                              | Cidade<br><b>PARANACITY</b>      | CEP<br><b>87.660-000</b> |                                          |
| Telefone                                                             | Telefone                         | E-mail                   |                                          |

|                                                                  |                                   |                            |                                 |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| Nome<br><b>LUCIENE MORAES DE SOUZA OLIVEIRA</b>                  |                                   |                            | Nº CPF<br><b>023.930.169-29</b> |
| Nº RG<br><b>6.685.513-9</b>                                      | Órgão Expedidor<br><b>SESP PR</b> | Cargo<br><b>PRESIDENTE</b> | Função                          |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)<br><b>Tiradente, nº 485</b> |                                   |                            |                                 |
| Bairro                                                           | Cidade                            | CEP                        |                                 |
| Telefone                                                         | Telefone                          | E-mail                     |                                 |

|                                                                                     |                                   |                            |                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| Nome<br><b>Michelle Silva Pereira</b>                                               |                                   |                            | Nº CPF<br><b>026.639.249-03</b> |
| Nº RG<br><b>6.523.303-7</b>                                                         | Órgão Expedidor<br><b>SESP PR</b> | Cargo<br><b>Tesoureira</b> | Função                          |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)<br><b>Rua Francisco de Assis Reiff , nº 24</b> |                                   |                            |                                 |
| Bairro                                                                              | Cidade                            | CEP                        |                                 |
| Telefone                                                                            | Telefone                          | E-mail                     |                                 |

\*inserir quantos campos forem necessários

**PARANACITY, 08 DE MAIO DE 2024.**

  
**LUCIANA DELORENCI NOGUEIRA / DIRETORA ADMINISTRATIVA**  
Assinatura do Representante Legal da OSC



**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR  
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001  
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

**ESTATUTO**

Pelo presente instrumento, a sociedade civil e membros dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares da Comarca de Paranacity, associam-se e criam este Complexo de Atendimento, a Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity, que reger-se-á pelas seguintes normas.

**CAPÍTULO I**

**Da constituição, denominação, sede e duração.**

**Art. 1º.** - O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIAS, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY constitui-se sob forma de Associação Civil sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002), pela legislação inerente ao terceiro setor, (Lei 8069/90) -Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações pelas Leis: Lei 12.010/2009 (que institui regras para adoção, guarda, tutela, família substituta e acolhimento); Lei 13.257/ 2016 (institui sobre políticas públicas e proteção à primeira infância); Lei 13.509/2017 (institui regras para entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes); pela Lei 13.019/2014 (que institui o financiamento das ações do terceiro setor através de Termos de Parceria com órgãos públicos Federais, Estaduais e municipais); pela Lei 10097/2000 (sobre profissionalização e cursos de jovem aprendiz) e pelas portarias e resoluções dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego; regem este Estatuto e demais normas adotadas pelos órgãos componentes e de Políticas afins.

**Art. 2º.** – O Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity e constituída de pessoas da sociedade civil e/ou Membros Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Paranacity, Cruzeiro do Sul, Inajá, Paranapoema e Jardim Olinda, representados pelos seus presidentes e conselheiros, e dos membros dos Conselhos Tutelares da Comarca, assim como pessoas da sociedade civil que representem instituições que desenvolvam políticas de atenção às crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** - O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY, sua sede está localizada na Rodovia PR 453– Km 03 com Fórum na cidade de Paranacity – Estado do Paraná.

**Art. 4 º.** - O ingresso de novos membros, através de outros Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, e/ou outras instituições, que não pertençam à Comarca Jurídica de Paranacity, será decidido a critério de assembleia geral, convocada pelo presidente com antecedência de no mínimo 15 dias, que fará análise e firmara termo aditivo com o seu Presidente e

pelos representantes dos Conselhos/instituições que desejarem associar-se; os municípios a que representarem constará a anuência das respectivas Prefeituras e Câmaras Municipais, discriminando a percentagem, valor e forma de repasse dos recursos a serem firmados sob forma de Termos de Parcerias para desenvolvimentos das políticas deste Complexo.

**Art. 5º.** – O Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity, terá duração por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Finalidades**

**Art. 6º.** - São finalidades do COMPLEXO DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY:

I – Representar o conjunto de ações desenvolvidas pelo Complexo, e/ou eventos dos Conselhos Municipais que o integram em assuntos ligados à defesa dos Direitos da Infância e da Juventude dos Municípios por eles representados, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais;

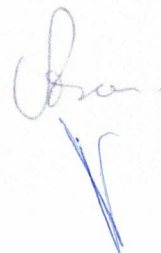
II – Elaborar e executar os planos, programas e projetos, visando à criação, implantação e manutenção dos mesmos pelo Complexo de Atendimento à Infância e à Juventude da Comarca de Paranacity – Estado do Paraná;

III – Desenvolver serviços e atividades dirigidos à PROTEÇÃO à Infância e à Juventude, de acordo com programas de trabalho e planejamento a serem aprovados pela diretoria e em assembleia geral; como o programa de acolhimento de crianças e adolescentes, através da Casa Lar Jose Evangelista Ribeiro e o Programa de Jovem Aprendiz; com inserção no mercado de trabalho;

IV – Fomentar políticas de defesa à criança e ao adolescente, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e resoluções do Conselho Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e demais legislações voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

V - Tomar outras iniciativas que julgar necessárias para melhoria das atividades a serem desenvolvidas pelo Complexo.

VI – garantir em seus projetos e programas em desenvolvimento a proteção, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR  
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001  
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

VII - Determinar à Equipe de Trabalho do Complexo de Atendimento à Família, Infância e à Juventude, ações que propiciem a melhoria e a qualidade de vida das crianças e adolescentes, que nele fiquem sob assistência, guarda e custódia;

VIII – Executar, em consonância com a legislação vigente, o Ministério Público e do Poder Judiciário da Comarca de Paranacity, processos de reintegração familiar ou de adoção e guarda de crianças e adolescentes que tenham o atendimento no programa de acolhimento, mediante análise de relatórios da equipe técnica;

& 1ª. – Para cumprimento eficiente desses objetivos, o COMPLEXO DE ATENDIMENTO À INFANCIA E ADOLESCENCIA DA COMARCA DE PARANACITY, colaborará, tanto com os poderes públicos, como as legislações Municipais, Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica dos municípios cujos membros se associaram.

& 2ª. – Na medida do possível, o COMPLEXO participará, organizará e manterá eventos necessários destinados à proteção às crianças e adolescentes, tais como palestras, capacitações, participações coletivas, teatros, atividades manuais, atividades desportivas, lúdicas e de atividades educacionais, de saúde e profissionalização, dentre outras.

& 3ª. – A fim de obter os recursos necessários à organização, instalações, melhorias e manutenção dos serviços do Complexo promoverá eventos festivos, campanhas, leilões, arrecadações, com a participação em primeira instância, dos municípios que o compõem, para aquisição de donativos e contribuições, além de solicitar aos governos municipal, estadual e federal, auxílios e subvenções (através de TERMOS DE PARCERIA) permanentes ou extraordinárias.

& 4ª. – O COMPLEXO fica responsável por aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos sócios, seus deveres e direitos.**

**Art. 7º.** – O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY, terá como sócios os membros dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios, Conselhos Tutelares e representantes de instituições da sociedade civil que compõem a Comarca de Paranacity.

**Art. 8º.** – São deveres dos associados:

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR  
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001  
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

- a) Prestigiar o Complexo, respeitando o presente estatuto e demais leis que o regem;
- b) Cooperar no seu funcionamento e colaborar na sua função social, na medida do possível;
- c) Aceitar e desempenhar, com dignidade sem nenhum interesse pessoal ou político, os cargos para os quais forem eleitos, e os encargos que aceitarem;
- d) Contribuir, regulamentar, com as obrigações e funções a que tiverem assumido, mesmo que sejam apenas na composição de comissões destinadas a tarefas próprias durante eventos específicos;
- e) Assistir às reuniões ordinárias e ou extraordinárias do Complexo como sócio compromissado com esta obrigação.

**Art. 9º.** – são direitos dos associados regulares com suas obrigações:

- a) Votar e ser votado (somente os membros efetivos de cada município);
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar esclarecimento aos dirigentes, quanto aos atos e resoluções do Presidente, da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal que lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto.
- d) Solicitar reunião extraordinária sempre que desejar esclarecimentos de algum ato em discordância com a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes assistidos por esta instituição;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O COMPLEXO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente proibido qualquer membros da ASSOCIAÇÃO firmar vínculos empregatícios com seus parentes dependentes, ascendentes ou descendentes, conforme código civil.

**CAPÍTULO IV  
Da Organização Administrativa**

**Art. 10º.** – O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANCITY, terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente e Vice-presidente;
- II – Diretoria e vice-diretoria;
- III- Tesoureiro e vice tesoureiro
- VI – Conselho Fiscal com titulares e suplentes;

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR  
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001  
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

**SEÇÃO I**

**Da Eleição de Presidente e Vice-presidente**

**Art. 11º.** – O Presidente, deverá ser membro titular do CMDCA ou Conselho tutelar, dos respectivos municípios de Paranacity, Cruzeiro do Sul, Inajá, Paranapoema e Jardim Olinda, eleito em Assembleia Geral pelos Associados.

**Art. 12º.** – O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos **membros associados**, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, por decisão da maioria da assembleia, observando o período de eleição dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelares.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Na vacância do cargo na presidência, assume o vice-presidente imediatamente após Assembleia Geral dos associados.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Na vacância do cargo de presidente e do vice presidente, será convocada uma assembleia geral para eleição de um novo presidente e vice-presidente, para completar o restante do período de gestão convocada por qualquer membro deste COMPLEXO.

**Art. 13º.** – Compete ao Presidente e Vice-presidente:

- I) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do COMPLEXO.
- II) Aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentais anuais e plurianuais do COMPLEXO apresentados pela diretoria administrativa e equipe técnica;
- III) Definir as políticas patrimonial e financeira, aprovar os programas de investimentos do COMPLEXO em conjunto com o conselho fiscal;
- IV) Deliberar sobre o quadro de pessoal no cumprimento das regras da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, no que se refere à advertência, suspensão, período de férias, afastamento para todos os funcionários, com exceção de contratação, demissão e remuneração;
- V) Demissão de funcionários só poderá ocorrer por ação do presidente, quando houver falta grave descritas na Consolidação das Leis do Trabalho artigo 223, ou violação grave do Estatuto da Criança e do Adolescente, aonde este



COMARCA DE PARANACITY  
Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR  
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001  
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

convocará reunião com a diretoria e tesouraria para efetivação da demissão;

- VI) Outros casos de necessidade de demissão o presidente convocará reunião com membros da diretoria ou, para melhor análise da questão, convocará uma assembleia geral para a tomada da decisão;
- VII) Aprovar e deliberar as contratações de serviços de terceiros;
- VIII) Elaborar juntamente com o Diretor e Tesoureiro o planejamento e demais documentos para firmar Termos de Parceria com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
- IX) No ato da elaboração do planejamento anual, conforme descrito no item VIII, será incluindo a remuneração ou alteração de salário de funcionários;
- X) Aprovar relatório anual das atividades do COMPLEXO, em conjunto com o conselho fiscal, para fins de prestação de contas junto ao Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social CEBAS, até 31/12 de cada ano;
- XI) Apreciar as contas do exercício anterior, prestadas pela diretoria e apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- XII) Prestar contas ao órgão público ou privado, conessor de Termos de Parceria e concessões de recursos que o Complexo venha a receber;
- XIII) Deliberar sobre o valor dos recursos anuais mínimos e máximos necessários para manutenção dos programas de acolhimento e aprendizagem repassados pelos municípios ou órgãos públicos de estância Municipal, Estadual e/ou Federal após aprovação do conselho fiscal.
- XIV) Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões, quando houver empate terá direito ao voto de desempate; decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações; convocar sessões ordinárias extraordinárias e solenes; representar o COMPLEXO nas solenidades eventos, instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades; assinar as deliberações realizadas em assembleia geral.

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR  
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001  
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

- XV) Enviar à autoridade judiciária, a cada três meses, relatório circunstanciado a cerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins de avaliação jurídica para encaminhamento do processo de reintegração ou a família substituta;

**PARAGRAFO UNICO** - Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente nos trabalhos atinentes, sempre que necessário, e o substituirá, quando de seus impedimentos de não comparecimento.

**ARTIGO 14º-** Na hipótese em que for necessária a apuração de irregularidades administrativas, conforme citado no artigo 13º, inciso XII, em referencia da instauração de uma sindicância administrativa, será aplicado, analogicamente, o sito da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aonde se regula o processo administrativo no âmbito da administração publica federal.

**SECÇÃO II  
Da Diretoria**

**Artigo 15º.** – O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY– será administrado por uma Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período, por maioria de votos dos MEMBROS que a compõem ou presentes à reunião de eleição, mantendo reuniões ordinárias mensais e fica constituída de:

- I) DIRETOR- ADMINISTRATIVO;
- II) VICE- DIRETOR;
- III) TESOUREIRO;
- IV) VICE - TESOUREIRO;
- V) SECRETÁRIO;
- VI) VICE - SECRETÁRIO.

**Artigo 16º.** – São atribuições dos membros da Diretoria:

I – DIRETOR ADMINISTRATIVO: representar o COMPLEXO em juízo ou fora dele; autorizará as defesas e visará os documentos da tesouraria; rubricará os livros (caixa, ata, donativos, de registros diversos, movimento de contas bancarias..), movimentara contas ou transações bancarias em conjunto com o tesoureiro e documentos de responsabilidade do COMPLEXO; designará as pessoas e as comissões que se deverá ocupar de determinados trabalhos; apresentará anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades do Complexo, durante o exercício financeiro; superintenderá todos os demais serviços do Complexo, tomando todas as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Estatuto, Elaborar

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR  
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001  
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

juntamente com o presidente e tesoureiro o planejamento e demais documentos para firmar Termos de Parceria com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

**II - VICE-DIRETOR:** auxiliará o diretor administrativo nos trabalhos atinentes, sempre que necessário, e o substituirá, quando de seus impedimentos.

**III – TESOUREIRO:** movimentará as contas e transação bancária do COMPLEXO, juntamente com o diretor administrativo; elaborará as prestações de contas dos recursos ou legados do Complexo; elaborará os balancetes para ciência de diretoria e do Presidente; cuidará da guarda do dinheiro e valores pertencentes ao Complexo; arrecadará a receita e demais importâncias que lhes forem devidas ou doadas; efetuará os pagamentos autorizados pelo diretor administrativo; manterá em dia a escrituração financeira e patrimonial do Complexo; dirigirá e fiscalizará todos os documentos e livros que tiverem relação com a Tesouraria; Elaborar juntamente com o Diretor e Presidente o planejamento e demais documentos para firmar Termos de Parceria com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

**IV – VICE-TESOUREIRO:** auxiliará o Tesoureiro nos trabalhos da Tesouraria, sempre que solicitado, e o substituirá, quando de seus impedimentos;

**V – SECRETÁRIO:** cuidará de todos os registros do COMPLEXO; lavrará ATAS das sessões ordinárias e extraordinárias; dirigirá todos os serviços da secretaria; manterá em dia o expediente e livros a seu cargo; cuidará das correspondências internas e externas do Complexo, dando ciência ao Presidente das medidas a serem adotadas quando de seu conhecimento, em relação aos municípios que compõem o Complexo ou outras quaisquer; tomará iniciativas de praxis, necessárias para o bom andamento dos serviços pertinentes.

**VI – VICE-SECRETÁRIO:** auxiliará sempre que necessário, o Secretário, substituindo-o quando de seus impedimentos.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Na vacância de algum cargo na diretoria administrativa e de seu suplente será convocada uma assembléia geral para eleição de novos membros, para completar o restante do período de gestão da atual diretoria.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** estes cargos NÃO SERÃO REMUNERADOS, e nem serão permitidos vínculos empregatícios com parentes destes ascendentes e descendentes.

### **SECÇÃO III Do Conselho Fiscal**

**Art. 17º.** – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do COMPLEXO e serão constituídos de 05(cinco) membros, com os respectivos suplentes, todos representando os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar,

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR  
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001  
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

e instituições dos municípios ASSOCIADOS, eleitos em ASSEMBLÉIA GERAL, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida, por um mandato de reeleição de seus membros.

**Art. 18º.** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do COMPLEXO;
- II – Emitir pareceres sobre plano de atividades, planejamento para firmamento de Termo de Parceiras com órgãos públicos, planejamento financeiro, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Presidente e Diretoria do Complexo.
- III – emitir pareceres sobre proposta de alteração do presente Estatuto.
- IV - Definir as políticas patrimonial e financeira, aprovar os programas de investimentos do COMPLEXO
- V - Aprovar relatório anual das atividades do COMPLEXO, em conjunto com o presidente, para fins de prestação de contas junto ao Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social CEBAS até 31/12 de cada ano;
- VI - Apreciar as contas do exercício anterior, prestadas pela diretoria;
- VII - Deliberar sobre o valor dos recursos anuais mínimos e máximos necessários para manutenção dos programas de acolhimento e aprendizagem repassados pelos municípios ou órgãos públicos de estância Municipal, Estadual e/ou Federal, em conjunto com o Presidente.
- VIII - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses para análise de prestação de contas e averiguações pertinentes a análise contábil do COMPLEXO, junto ao Tribunal de Contas do Paraná e Receita Federal do Brasil;
- IX - Fiscalizar e avaliar a manutenção de bens moveis e imóveis, aprovar reparos necessários, contando com três orçamentos para análise de melhor preço;

**Art. 19º.** – O Conselho Fiscal poderá convocar o Presidente para as devidas providências, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos da gestão financeira ou patrimonial, ou inobservância das normas legais ou estatutárias, ou alguma irregularidade nos trabalhos e funções realizados pelos funcionários.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Na vacância de algum cargo no conselho fiscal e de seu respectivo suplente, será convocada uma assembleia geral para eleição de um novo membro, para completar o restante de período de gestão da atual da diretoria.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros e de Manutenção**

**Art. 20º.** – O COMPLEXO organizará o seu patrimônio de:

- I – Bens de direito que vier a adquirir a qualquer título;
- II – Bens de direito que lhes forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

§ 1º. – A fim de obter os recursos necessários à organização, instalações, melhorias e manutenção dos serviços o Complexo promoverá eventos e campanhas, leilões, arrecadações, com a participação em primeira instância, dos municípios que o compõem, para aquisição de donativos e contribuições, além de solicitar aos governos municipal, estadual e federal, auxílios, Termos de Parceria e projetos para firmar deliberações, subvenções permanentes ou extraordinárias.

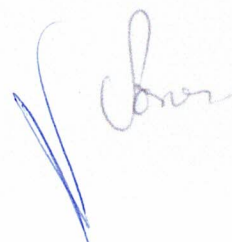
§ 2º. – O COMPLEXO fica responsável por aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 21º.** – Constituem Recursos Financeiros e de Manutenção do COMPELXO:

- I) O valor de contribuição anual, que poderá ser parcelado por meses do ano, dos municípios a que houver firmado Termos de Parceria;
- II) Os recursos captados junto a outras fontes financeiras, através de concessões, doações ou contratos;
- III) Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV) Renda de seu patrimônio;
- V) Os saldos de exercício;
- VI) As doações e legados;
- VII) Produtos de operações de crédito;
- VIII) As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais;
- IX) Produto de promoções realizadas pelo COMPLEXO.

§ 1º. - A cota de manutenção mensal para o funcionamento do COMPLEXO será proposta pelo Presidente e Conselho Fiscal em concordância com as leis federais orçamentárias, e uma vez fixada, deverá ser repassada até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º. – Além das cotas acima, poderão ser propostas outras cotas de participação em função de programas de trabalho e projetos específicos aprovados pelo



**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR  
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001  
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

Presidente, Conselho Fiscal e Diretoria, nas mesmas condições e prazos do parágrafo anterior.

§ 3º - Os recursos destinados a manutenção do programa de acolhimento na forma de Casa Lar Jose Evangelista Ribeiro, deverá estar prevista em dotação orçamentaria, conforme determina O Estatuto da Criança e do Adolescente artigo 90;

§ 4º. - Todos os recursos destinados ao COMPLEXO deverão ser utilizados exclusivamente, para o atendimento das políticas da Criança e do Adolescente geridas por este COMPLEXO e, para manter a Casa lar “José Evangelista de Lima Ribeiro” e o programa de jovem aprendiz;

§ 5º. – Os saldos verificados em contas específicas, de doações e recursos próprios, nos exercícios financeiros serão capitalizados para utilização no ano subsequente.

§ 6º. – O COMPLEXO é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do uso dos bens e serviços**

**Art. 22º.** – Tanto o uso de bens como os de serviços, será regulamentado, em cada caso, pelos ASSOCIADOS.

**Art. 23º.** – Respeitadas as respectivas legislações municipais, estatais e federais cada associado poderá colocar à disposição do Complexo, bens de seu próprio patrimônio e serviços de sua própria administração sob a forma de voluntariado ou doação.

## **CAPÍTULO VII**

PARA O PROGRAMA CASA LAR JOSE EVANGELISTA RIBEIRO:

**Art. 24** – O programa de acolhimento familiar seguirá a risca e conforme determina as ações pela Lei 8.069 e suas alterações pelas Leis: 12.010 de 03 de agosto de 2009, a Lei Federal 13.046 de 2014., Lei 13.257 de 2016; 13.509 de 2017- Resolução conjunta 0001/2009 do CNAS e CONANDA

**Art. 25º** - Este programa de acolhimento denominado Casa Lar Jose Evangelista Ribeiro, manterá seu registro atualizado junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente das cidades que compõem este Complexo (Jardim Olinda, Paranapoema, Inajá, Paranacity e Cruzeiro do Sul), mantendo em seus arquivos a certidão de Cadastro expedida por cada Conselho. Para este registro deverá

*[Handwritten signatures]*



acompanhar um relatório e plano de ação especificando o regime de atendimento anual desenvolvido. (art. 90 eca)

**§ PARAGRAFO ÚNICO:** O programa em execução será reavaliado pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, anualmente, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento o relatório que deverá constar: (art. 90 eca)

- 1- O efetivo respeito às regras e princípios do ECA; bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Municipal, Estadual e Federal;
- 2- A qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;
- 3- Serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, ou em processo de adoção;

**ARTIGO 26º-** O programa de acolhimento será uma medida provisória e excepcional, utilizada como forma de transição para a ocorrência de reintegração familiar ou colocação em família substituta, com indicação para adoção, sem privação de liberdade do acolhido. ( art. 101- lei 12010)

**§ PARAGRAFO ÚNICO:** O dirigente da instituição de acolhimento ou Presidente do Complexo deverá enviar à autoridade judiciária, a cada seis meses, relatório circunstanciado a cerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins de avaliação jurídica para encaminhamento do processo de reintegração ou a família substituta; O referido relatório deverá ser montado pela equipe técnica e lido pelo Presidente desta instituição. ( Art. 92 eca)

**ARTIGO 27º -** O acolhimento manterá os seguintes princípios de ação:

- 1- Receber crianças e adolescentes para acolhimento na forma de Casa Lar, encaminhadas pelo Poder Judiciário desta Comarca, através de Guia de Acolhimento; (art 101- lei 12010)
- 2- Somente serão recebidas crianças ou adolescentes em caráter excepcional e de urgência, para acolhimento se estiverem acompanhadas de uma autoridade competente, ou seja, um Conselheiro Tutelar, sendo que em vinte e quatro horas o mesmo deverá apresentar e encaminhar relatório circunstanciado ao Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paranacity; art 93-ECA
- 3- Respeitará todos os direitos descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente referentes aos acolhidos, relativo à educação, saúde, habitação, lazer, convivência comunitária e familiar, cultura, profissionalização, art 92-ECA
- 4- A manutenção e preservação da convivência familiar se darão através de autorização judiciária, conforme cada caso, dando prioridade para que haja a reintegração familiar preferencialmente; art 92

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR  
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001  
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

- 5- Quando esgotados os recursos de reintegração familiar natural ou extensa, será dada prioridade na formação de vínculos e convivência com família substituta ou pretendente a adoção; art 92 eca
- 6- Será dado através de todos os funcionários atendimento personalizado e de pequenos grupos;
- 7- Elaboração e execução de programa de atividades visando uma co-educação para a criança ou adolescente acolhido, esta ação é prioritariamente coordenada e orientada pela equipe técnica na organização de tarefas e ações dentro da Casa Lar; art. 93
- 8- Na ação conjunta com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário buscar não desmembrar grupos de irmãos e evitar a transferência para outras entidades de acolhimento, somente quando houver concordância jurídica;
- 9- Preservar e motivar a participação de atividades na vida comunitária, podendo utilizar-se do programa de apadrinhamento para situação de atividades em outras cidades que sejam da Comarca Jurídica; art 92-ECA
- 10- Preparação gradativa para o desligamento e retorno à convivência familiar, no que deve estar envolvidos todos os funcionários e dirigentes, para concordância da efetivação do processo de desligamento; art 92-eca
- 11- Preservar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo, através da inserção nas escolas regulares, oficinas, atividades culturais e esportivas, assim como participação do programa de apadrinhamento;
- 12- Todo acolhido deverá ter apresentado um plano Individual de Ação no prazo máximo de 15 dias, elaborado pela equipe técnica, e encaminhado para o Poder Judiciário da Comarca de Paranacity;
- 13- Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias.” (NR) Lei 13257/2016

**Artigo 28º-** O programa de acolhimento poderá ter em seu quadro de funcionários: um educador social; um educador auxiliar; um psicólogo e/o um assistente social; uma coordenadora. Poderá ter contratado entre seus funcionários um zelador, cuja função principal será o de zelar e cuidar dos bens do imóvel, zelar pela higiene e limpeza da área de lazer e do quintal.

§ PARAGRAFO PRIMEIRO: A carga horária a ser cumprida por cada funcionária constará no regimento interno da casa lar.

**Artigo 29º -** As funções de cada funcionário serão voltadas a um trabalho em equipe, assim como em suas determinadas tarefas,

- 1- **CUIDADOR/EDUCADOR SOCIAL:** formação mínima de nível médio de ensino; Principais Atividades: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima



CODICRAD

00.661.867/0001-28

e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior, equipe técnica da instituição;

- 2- **AUXILIAR DO CUIDADOR/EDUCADOR SOCIAL:** deverá ter formação escolar de nível fundamental, auxiliara nas tarefas do cuidador/educador social, e principalmente, na manutenção da higiene, alimentação e vestimenta dos acolhidos;
- 3- **ASSISTENTE SOCIAL e PSICOLOGO:** Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. Formação escolar nível superior. Principais atividades: elaboração do Plano Individual e Familiar para cada acolhido; Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a. possibilidades de reintegração familiar; b. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, c. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com família biológica ou substituta.
- 4- **COORDENADOR:** Nível escolaridade Superior. Deve ter experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. Atividades Desenvolvidas pelo coordenador: Gestão da entidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR  
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001  
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

**ARTIGO 30º** - A Casa lar Jose Evangelista Ribeiro, manterá um cadastro de famílias e/ou pessoas classificadas, avaliadas e autorizadas a participarem do programa de apadrinhamento, após aprovação em Leis municipais a implantação do referido programa (art 19, lei 13509/17)

§ 1º- o programa de apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e/ou adolescente acolhidos vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro (art.19 Lei 13.509/17)

§ 2º- Podem ser padrinhos ou madrinhas, pessoas maiores de 18 anos, não inscritas no cadastro de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento, dos quais são exigências: ter bons princípios morais, demonstrar interesse e afinidade no cuidado com crianças e adolescentes; não haver nenhum registro no Conselho Tutelar de violência doméstica....

§ 3º- pessoa jurídica poderá participar do programa de apadrinhamento para fins de colaborar financeiramente com o desenvolvimento da criança ou do adolescente acolhido;

§ 4º- o perfil do acolhido a ser apadrinhado é definido a qualquer da criança ou adolescente inserido no programa de acolhimento, porém será dada prioridade aos que já passaram por processo de reintegração familiar e de adoção e mantem pouca possibilidade de desligamento do programa; lei 13509 de 2017

§ 5º- caso ocorra a violação das regras de apadrinhamento, a equipe de funcionários da instituição Casa Lar, deverão comunicar a equipe técnica, que imediatamente deverá comunicar a autoridade judiciária para os procedimentos cabíveis.

## **CAPITULO VIII**

### **SOBRE O PROGRAMA DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO**

**Artigo 31-** O programa de aprendizagem é regido pela Lei Federal 10.097/2000 e demais Portarias que se seguem emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo sua ultima Portaria regulamentatória nº 634/2018

**PARAGRAFO ÚNICO:** A cota de aprendizes por empresa, é determinada pela Legislação vigente e intimada ao seu cumprimento através do Ministério do Trabalho e Emprego ou órgão equivalente da esfera federal, ao qual poderá encaminhar ao Complexo para execução do curso, auxiliando as empresas cumprirem suas vagas.

**Artigo 32º-** A inserção de um jovem no programa de aprendizagem seguirá as normas que são:

- 1- Idade de 14 anos a 19 anos de idade;
- 2- Cursar no mínimo o 9º ano do ensino fundamental;
- 3- Ter renda per capita familiar (considera-se família todos que moram na mesma residência do jovem) inferior ou igual a meio salário mínimo Federal e/ou Estadual (conforme a empresa a realizar contratação. Se for empresa de âmbito Federal será salário mínimo Federal se for empresa de âmbito estadual, salário base será o salário regional);
- 4- Residir em um dos municípios em que este Complexo mantém atendimento;
- 5- Será dada prioridade aos jovens acolhidos que obedeçam as regras acima citadas.

**Artigo 33º** - No programa de aprendizagem será ministrado o curso de “auxiliar administrativo” e “auxiliar administrativo em serviços bancários”, no sistema presencial e em Ensino à distancia;

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** o sistema de Ensino à distancia, será em parceria com a Associação de Educação Social do Paraná. Conforme documentação mantida em registro e arquivada tanto na instituição quanto no Ministério do Trabalho e Emprego, Delegacia Regional de Maringá

**PARAGRAFO SEGUNDO:** as contratações realizadas para o sistema Educação à Distancia serão de total responsabilidade da referida Associação de Educação Social e Familiar do Paraná; assim como o tutor que ministra as aulas, grade de disciplinas e projeto protocolado no M.T.,E.

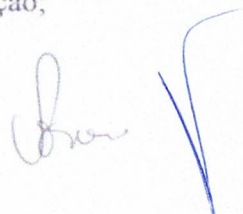
**Artigo 34º**- Conforme a legislação vigente nenhum dos cursos ministrados poderá ter menos de 12 meses e máximo de 24 meses;

**Artigo 35º** - Para todo curso deverá ser elaborado projeto conforme as normas do M.T.E. e enviado em sistema digitalizado direto no site do Ministério do Trabalho e emprego, na titularização de aprendizagem.

**§ 1º**- após envio do projeto e aprovação do mesmo, o Presidente do Complexo deverá assumir as responsabilidades sobre o período do curso através do Termo de Ajustamento de Conduta emitido pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego.

**§ 2º** São consideradas obrigações do Complexo, para os dois sistemas de aulas (presencial e EAD):

- a) Selecionar o jovem aprendiz através de análise das regras já citadas no artigo 32;
- b) Faz parte do processo de seleção aplicação de uma prova de avaliação simples em língua portuguesa e raciocínio lógico;
- c) Também fara parte da seleção avaliação psicológica aonde se analisara o perfil e dinâmica do jovem para inserção no mercado de trabalho, conforme a empresa a que se encaminhara para entrevista e contratação;



**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR  
Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001  
E-mail: casalarprcity@hotmail.com

- d) Organizar e acompanhar todo o desenvolvimento das aulas, sendo que na elaboração do projeto já deverá ter havido assinatura de um contrato de prestação de serviço com todos os professores, aonde deverá constar datas e cargas horárias de cada disciplina, se será voluntário o remunerado (esta cláusula se aplica apenas ao sistema presencial);
- e) A coordenação do programa deverá garantir disponibilidade de material didático para cada professor, assim como ser responsável pela merenda ofertada nos intervalos das aulas;
- f) As aulas teóricas e práticas não poderão passar de 4 horas por dia;
- g) A instituição, Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity NÃO terá responsabilidades de encargos com nenhum aprendiz contratado pelas empresas obrigadas a cumprir cotas de aprendizagem;
- h) A equipe técnica deverá realizar avaliações do desenvolvimento de cada jovem aprendiz a cada 3 meses, que serão avaliados na escola (com acompanhamento do boletim), na empresa a que foi inserido, na família, pelo próprio aprendiz e pela coordenação.
- i) A equipe e/ou coordenação do programa deverão realizar visitas às empresas contratantes, para haver acompanhamento e avaliação do local de trabalho que o jovem permanece durante aula prática, analisar quando há desvio de função, carga horária adequada, salário conforme preconiza o mínimo para a categoria de aprendiz ou violação de qualquer direito garantido pelo ECA e Legislação pertinentes a Aprendizagem ao jovem aprendiz;
- j) Em todo o momento do desenvolvimento dos cursos o Complexo fica responsável de auxiliar, organizar e buscar cumprir todos os direitos garantidos pela CLT aos jovens em inserção de mercado de trabalho com carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinadas conforme a determinação com contratos de tempo determinado e titularização de aprendizagem;
- k) A qualquer irregularidade que aconteça com seu jovem aprendiz ou na empresa contratante, a coordenação deverá se reportar diretamente ao Ministério do Trabalho e Emprego na Delegacia Regional de Maringá.

**Artigo 36º** - Para desenvolvimento do Programa de Aprendizagem, poderá haver:

- 1- 1 coordenador, deve ter nível de ensino superior, e suas atividades estão em: auxiliar na elaboração, organização e desenvolvimento de todos os projetos que virem a ser protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 2- 1 assistente social e/ou 1 psicóloga- que deverá ter nível de ensino superior, e as tarefas de auxiliar na elaboração, organização e desenvolvimento dos projetos de aprendizagem que forem elaborados.
- 3- 1 auxiliar administrativo, que deverá ter nível de ensino médio, suas funções serão de manter organizados os documentos e pastas referentes a cada jovem aprendiz, a cada curso desenvolvido.

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE PARANACITY**



Rodovia PR 453- Km 03 – Paranacity\PR

Fone: (44) 3463-1620 \ (44) 998257001

E-mail: casalarprcity@hotmail.com

**Art. 45º** - Poderá ser convocada reunião extraordinária, por qualquer membro do COMPLEXO, para discussão e votação da destituição dos componentes de todos os cargos administrativos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** Em referencia ao artigo, a convocação para reunião devera ser feita através de ofício nominal aos membros.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** Qualquer destituição necessitara do voto favorável secreto de no mínimo de 3/5 dos membros presentes.

**Art. 44º** - A contratação, demissão e remuneração de qualquer funcionário do Complexo deverá ocorrer por deliberação de Assembleia Geral, respeitando as normas que regem as leis trabalhistas e, respectivamente para os programas de acolhimento e aprendizagem.

**PARAGRAFO ÚNICO:** o processo seletivo para contratação de funcionários deverá ser organizado e executado através de uma comissão eleita entre os membros.

**Art. 45º.** – Os MEMBROS não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais do COMPLEXO que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome da entidade pelos seus representantes legais.

**Art. 46º.** – O COMPLEXO, sendo entidade de caráter nobre e filantrópico, não terá credo político, religioso ou social.

**Art. 47º** – O Presidente do COMPLEXO fica autorizado a assinar e obter o registro do presente instrumento no cartório de Registro de Títulos e Documentos na cidade de sua sede para que adquira personalidade jurídica de uma sociedade civil.

Paranacity, 10 de julho de 2019.

Corália Maria Mendes Ponces  
PRESIDENTE



**Serviço Registral de Paranacity-Paraná**

PROTOCOLADO SOB N° 12.312, LIVRO A/06, FLS.197

REGISTRADO SOB O N° 3.596

LIVRO A/48

FOLHA 77/105

Custas:

Registro: VRC 100,00— R\$: 19,30

Funrejus: 8,40

Distribuição: R\$ 8,71

Selo: R\$ 1,17

Fadep: 1,87

Paranacity, 20 de AGOSTO de 2019.

  
Juliany de Andrade Gonçalves  
Oficial Designada

Registro Civil, Títulos, Documentos  
e Registro Civil ou Pessoa Jurídica.  
Rua Guilherme de Almeida 1160  
Cidade (441) 2692.7412 - PARANACITY - PR